



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 126/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRAS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E VIEIRA & REIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ. sob n° 67.662.452/0001-00, com sede na Av. José Laurindo, n° 1540 – Rosana/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIEIRA & REIS LTDA**, com sede na Av. Guaiapó, n° 2944 – sala 04 SLJ – Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 13.235.450/0001-05, neste ato representada por sua sócia **Sra. Priscila Zanardo Vieira**, portadora do CPF 030.944.639-24 e do RG 7.748.973-8/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo licitatório modalidade *Tomada de Preços n° 018/2012* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, em conformidade com a Lei Federal n° 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto n° 7.404 de 23 de dezembro de 2010, nos termos do Anexo V, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a prestar o(s) **serviço(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade *Tomada de Preços n° 018/2012*.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com o **Anexo V** do Edital, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### DO PREÇO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil quatrocentos reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte:

**236950017.2.025-339039 (1528) – Manutenção dos Serviços de Turismo**

### PARÁGRAFO ÚNICO

No preço para prestação dos serviços a ser cobrado pela **CONTRATADA** já estão incluídos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum

  
  




# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

acréscimo a qualquer título.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global contratado a cada relatório entregue, em até **30 (trinta) dias** da comprovada execução dos serviços, bem como após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Divisão de Turismo e Meio Ambiente, mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrealizável.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias**, compreendendo o período de **19/03/2013 a 16/06/2013**, podendo ser prorrogado.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso o **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a julgo da(o) **CONTRATADA(O)**, deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- não obedecer às especificações do **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

Deixando a(o) **CONTRATADA(O)** de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, bem como outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** respondendo a(o) **CONTRATADA(O)** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial.



2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A(O) **CONTRATADA(O)** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A(O) **CONTRATADA(O)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil quatrocentos reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Tomada de Preços nº 018/2012**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 18 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE ROSANA**  
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

**VIEIRA & REIS LTDA**  
Priscila Zanardo Vieira  
Sócia  
CPF 030.944.639-24  
RG 7.748.973-8/SSP-PR  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

